



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1392 DE 15 DE ABRIL DE 2024**

### **FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO - RAMAL DEODORO - 31/05/2019 - BO SV 10702021**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000758/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em - 31/05/2019, decorrente de um Corpo encontrado na inferior da estação Engenho de Dentro – ramal Deodoro;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro Relator

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/05/2024, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 09/05/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72908663** e o código CRC **CF8061B3**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000758/2021

SEI nº 72908663

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 25.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/013420/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (69709593/69966450/72652565).

PROCESSO Nº SEI-100005/001492/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (69603830/72631097)

DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/003272/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (72764406).

DE 30.04.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/003211/2024 - Com base no parecer da área técnica (73077636), **APROVO** o modelo de planta nº 12963117, requerido por Marcopolo S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.
Planta Nº	12963117
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Viaggio 800, com ar condicionado, WC e DPM
Chassi	Volkswagem 17230 S Euro VI
Entre-eixos	6500 mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados

DE 03.05.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/001300/2024 - COOPTRESUL - Coooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul Telemcoop Cooperativa de Transporte (RJ-703): Com base na análise promovida pela área técnica (72891213), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault Master placa GBQ-9E45 do cooperado Edmilson Gomes Barros, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS, em substituição ao veículo de placa LLR-8635, que será baixado.

DE 07.05.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/003253/2024 - Cooper Cash Car (RJ-720): Com base no parecer da área técnica (73161405) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa PPU-8C18 (RJ-720.023) e o cancelamento do registro do cooperado Maykon do Nascimento Oliveira, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

Id: 2565949

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1389  
DE 15 DE ABRIL DE 2024

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA DA ESTAÇÃO PENHA - RAMAL GRAMACHO EM 26/09/2017 BO SV7322017 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.436/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 004/2023 (64834804) - e da PGA - Parecer nº 17/2024/AGETRANS/PGA (67595068), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV7322017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade diante de constatação da culpa exclusiva da vítima para a sua ocorrência, como também por não visualizar neste incidente descumprimento em ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, ao apresentar Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2565930

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1390 DE 15 DE ABRIL DE 2024

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO BELFORD ROXO, EM 16/05/2018 -**

**BO SV7752018 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.239/A/2018, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 016/2023 (64834836) - e da PGA - Parecer nº 178/2023/AGETRANS/PGA (66076581), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV7752018, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade diante de constatação da culpa exclusiva da vítima para a sua ocorrência, como também por não visualizar neste incidente descumprimento em ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, ao apresentar carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2565944

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1391  
DE 15 DE ABRIL DE 2024

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - RAMAL BELFORD ROXO - 21/09/2020 - BO SV9192021. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000512/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito;

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2565955

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1392  
DE 15 DE ABRIL DE 2024

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - RAMAL DEODORO - 31/05/2019 - BO SV 10702021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000758/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em - 31/05/2019, decorrente de um Corpo encontrado na inferior da estação Engenho de Dentro - ramal Deodoro;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo es-

tabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea "a" da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2565954

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1393  
DE 15 DE ABRIL DE 2024

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO PARADA SANTA GUILHERMINA - RAMAL GUAPIMIRIM - 20/04/2019 - BO Nº SV10602021. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000770/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Corpo Encontrado - Na Inferior Da Estação Parada Santa Guilhermina - Ramal Guapimirim - 20/04/2019 - BO nº SV10602021.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2565958

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1394  
DE 15 DE ABRIL DE 2024

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA LINHA 2 - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO JACAREZINHO - RAMAL BELFORD ROXO - 23/08/2019 - BO SV10962021. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000825/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Corpo encontrado na linha 2 - na inferior da estação Jacarezinho - ramal Belford Roxo - 23/08/2019 - BO SV10962021;

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Relator  
**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2565957